



Nº

EMENDA Nº 03 PL 451/2014

MODIFICATIVA

2014

Dá nova redação ao art. 2º do PL 451/

"Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o marabausim, ou ~~ou~~ a cultura indígena ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposições físicas de obras.

S/S, 08/3/2016

Rodolfo Mangano





Nº

EMENDA Nº 04 ao PL 451/2014

MODIFICATIVA

Acrescenta no art. 20:

"Atividades culturais religiosas"

s/s, 08/3/2016

